



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ 18.675.959/0001-92

MANIFESTAÇÃO DO SETOR JURÍDICO

Proc. Licitatório 093/2021

Após análise do recurso Administrativo aviado pelas Empresas SP Distribuidora Elétrica LTDA. e AUGUSTO PNEUS EIRELI, vem a Assessoria Jurídica de manifestar nos seguintes termos.

O recurso da Empresa SP DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA., questiona a habilitação da Empresa REZENDE & TEIXEIRA AUTO PEÇAS LTDA., pois a mesma não teria em CNAE a revenda de pneumáticos.

Compulsando os documentos dos autos relativos a questão, temos que o CNAE da empresa REZENDE & TEIXEIRA AUTO PEÇAS, realmente não possui a atividade específica para a venda de pneus e tão somente peças e acessórios.

Para melhor solução da questão foi procedida busca pormenorizada no site do IBGE, acerca das especificações dos CNAE'S em debate, sendo obtida a conclusão que realmente não se inclui pneus como peças e acessórios.

Desta forma de rigor o acatamento do recurso da **Empresa SP Distribuidora Elétrica LTDA.**, para inabilitar a empresa **REZENDE & TEIXEIRA AUTO PEÇAS** para a próxima fase do processo.

O Segundo recurso foi aviado pela empresa **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, por meio da qual questiona sua inabilitação por ausência de comprovação de certificação do IBAMA do fabricante, data maxima venia, porém razão não lhe assiste.

A exigência questionada foi devidamente prevista no Edital do certame e encontra amparo em recentes julgados da corte do TCE/MG, vejamos;

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER 'A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CLÁUSULA DO EDITAL QUE EXIGE CERTIFICADO DE REGULARIDADE EXPEDIDO PELO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE E DO IMPORTADOR COMO REQUISITO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ 18.675.959/0001-92

HABILITAÇÃO. IMPROCEDENCIA DO APONTAMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. POTENCIAL LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO. 1. A jurisprudência do Tribunal de Contas consolidou o entendimento de que, em edital de licitação cujo objeto seja a aquisição de pneus ou câmaras de ar, é legal prever, como requisito de habilitação a apresentação de certificado de regularidade expedido pelo IBAMA em nome do fabricante. 2. O interesse de agir é requisito essencial para a propositura de demanda perante o Tribunal de Contas. 3. A apresentação de denúncia a esta corte de contas para retificação de cláusula editalícia que já contempla o pleito formulado pelo denunciante pode configurar litigância de má-fé. (DENÚNCIA N.º1098401. Rel. Cons. DURVAL ANGELO. Sessão do dia 17/08/2021, disponibilizada no DOC do dia 30/08/2021).

Tecidas tais considerações opina a Assessoria Jurídica para que o recurso da empresa **Empresa SP Distribuidora Elétrica LTDA.**, tenha provimento inabilitando assim a empresa REZENDE & TEIXEIRA AUTO PEÇAS LTDA.

Em relação ao recurso da empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI, opinamos pelo desprovimento do recurso vez que a exigência do certificado no IBAMA é condição legal inclusive já reconhecida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Cachoeira de Minas – MG, 21/09/2021


MARCUS VINICIUS CARVALHO SIMÕES

OAB/MG 107.695


JOSILEY MONTEIRO COSTA
OAB/MG 73.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Licitatório N.º 093/2021 – Pregão Presencial N.º 046/2021

A pessoa jurídica **SP DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ 39.484.733/0001-84, ingressou com recurso administrativo em face da decisão da comissão de licitação para que constasse inabilitada a empresa **REZENDE & TEIXEIRA AUTO PEÇAS LTDA**, a qual não possui objeto condizente com a licitação, sob o seguinte argumento;

“... a atividade do Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) apresentado pela empresa, não era compatível com objeto do certame, onde não atendia as exigências do edital.”

Já a pessoa jurídica **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ 35.809.489/0001-21, ingressou com recurso administrativo em face da decisão da comissão de licitação solicitando participar sem apresentar o documento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) do fabricante, exigido em edital.

“... alegando que não poderia ser exigido somente o IBAMA do fabricante, e que fosse aceito o IBAMA do Importador.”

Diante dos recursos apresentados, encaminhamos para o Setor Jurídico para apresentar as formas legais. De acordo com as razões apresentada no parecer Jurídico, a comissão decide *acatar* o recurso apresentado pela empresa **SP DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA**, e pugnando pelo *desprovemento* do recurso da empresa **AUGUSTO PNEUS EIRELI**.

Pelo exposto, decide por unanimidade a Comissão de Licitação manter a inabilitação da Licitante **REZENDE & TEIXEIRA AUTO PEÇAS LTDA** passado os itens para o segundo colocado.

Cachoeira de Minas - MG, 22 de Setembro de /2021

Sra. Ângela Maria de Carvalho
Presidente da CPL

Sra. Érica Jussara Ribeiro
Membro da CPL

Sra. Cássia Aparecida do Nascimento
Membro da CPL

Sra. Priscilla Vieira de Rezende
Membro da CPL